

ACÓRDÃO TC-623/2013

PROCESSO - TC-2300/2012
JURISDICIONADO - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARIACICA
ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - EXERCÍCIO DE 2011
RESPONSÁVEL - ILCA RODRIGUES BARCELOS

EMENTA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - EXERCÍCIO DE 2011 - 1) COM RESSALVA - REGISTRO EXTRAORÇAMENTÁRIO DE VALORES PROVENIENTES DE RECEITA TRIBUTÁRIA, BEM COMO AUSÊNCIA DE REPASSE DE TAIS VALORES AO EXECUTIVO MUNICIPAL. SALDO APURADO DA CONTA “ATIVO REAL LÍQUIDO – SALDO PATRIMONIAL” DIVERGE DAQUELE DEMONSTRADO NO BALANÇO PATRIMONIAL - CONTAS REGULARES - QUITAÇÃO - 2) DETERMINAÇÕES.

O EXMO. SR. CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

Tratam os presentes autos de **Prestação de Contas Anual** do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cariacica – IPC, referente ao exercício de **2011**, sob a responsabilidade da Sra. **Ilca Rodrigues Barcelos** Diretora-Presidente.

A 4ª Controladoria Técnica elabora Relatório Técnico Contábil – **RTC 18/2012**, fls. 243 a 250, que ressaltou os seguintes indícios de **irregularidades** :

3.3.1 Registro extraorçamentário de valores provenientes de receita tributária, bem como ausência de repasse de tais valores ao Executivo municipal.

Inobservância ao disposto no artigo 158, inciso I, da Constituição Federal; e nos artigos 9º, 11, § 4º, 56 e 92 da Lei Federal 4.320/1964.

3.3.2 Saldo apurado da conta “ATIVO REAL LÍQUIDO – SALDO PATRIMONIAL” diverge daquele demonstrado no Balanço Patrimonial.

Inobservância aos artigos 85, 86, 89 e 100 da Lei Federal nº 4.320/1964.

Ressalta também que em caso de **ajustes contábeis**, os mesmos deverão ser realizados na data em que ocorrerem e o responsável **deverá encaminhar** os documentos correspondentes juntamente com as **notas explicativas**.

Em face dos **indícios de irregularidades** apontados, considerando o art. 56, inciso II, da LC 621/12, sugere a **citação** da Sra. **Ilca Rodrigues Barcelos**, Diretora-Presidente, bem como da Contabilista responsável, Sra. **Luiza Borges Macedo**, para, no prazo exigido pelo Regimento Interno, apresentarem as **razões de defesa** que entenderem suficientes sobre os mesmos.

Ato contínuo, a mesma Controladoria Técnica elabora Instrução Técnica Inicial **ITI nº 100/2013**, fl. 251, sugerindo a **citação** das responsáveis para que no prazo estipulado apresentem esclarecimentos e/ou justificativas, individual ou coletivamente, que entenderem necessárias em razão dos **indícios de irregularidades** apontados.

Devidamente citados conforme **DECM 149/2013**, fls. 253 a 255, e Termos de Citação nº 0292 e 0293/2013, fls. 256 e 257, os responsáveis **apresentam** suas justificativas e documentos às fls. 264 a 437.

A 3ª Secretaria de Controle Externo elabora Instrução Contábil Conclusiva ICC nº 116/2013, fls. 441 a 455, **opinando** sejam consideradas **REGULARES COM RESSALVAS** as contas em exame, uma que restou **mantido** o indicativo de irregularidade (item **3.3.1** do RTC 18/2013), dando-se **QUITAÇÃO** aos responsáveis.

Opina também no sentido de que seja **DETERMINADO** ao atual gestor do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cariacica – IPC, o seguinte :

- que efetue o repasse, ao Município de Cariacica, dos valores do imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, pelo Instituto de Previdência de Cariacica, em sua totalidade;

- que não utiliza mecanismos de compensação para efetuar a devolução dos valores do imposto de renda pertencentes ao Município, uma vez que a não contabilização daquele tributo como receita tributária no Município reduz a base de cálculo sobre a qual incidirão percentuais mínimos de aplicação em políticas públicas de saúde e educação, por exemplo, estabelecidas na Constituição Federal de 1988 (inciso III, § 2º, art. 198 e art. 212).

Após o registro de que o IPC **não foi objeto** de Auditoria Ordinária – 2012, referente ao **exercício de 2011**, conforme Plano Anual de Auditoria, fl. 213, o Núcleo de Estudos Técnicos e Análises Conclusivas – **NEC** elabora Instrução Técnica Conclusiva **ITC nº 4249/2013**, fls. 214 a 226, **acompanhando integralmente** o entendimento da 3ª Secretaria de Controle Externo, *tendo em vista a evidência de que a falta assinalada no item 3.1.1 é de natureza formal, não grave e que não representa dano injustificado ao erário*, **mantendo as determinações** sugeridas por aquela Secretaria.

O Ministério Público de Contas, através de **Parecer** do Procurador de Contas do Sr. **Luciano Vieira**, fl. 228, pelas mesmas razões apresentadas, pugna sejam as contas em exame julgadas **REGULARES COM RESSALVA**, com fulcro no art. 84, II, da Lei Complementar nº 621/2012, expedindo-se **quitação** aos responsáveis, bem como **determinações** sugeridas pela Área Técnica.

Assim instruídos, vieram-me os autos para emissão de voto.

É o relatório.

EMENTA :

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL. REGISTRO EXTRAORÇAMENTÁRIO DE VALORES PROVENIENTES DE RECEITA TRIBUTÁRIA, BEM COMO AUSÊNCIA DE REPASSE DE TAIS VALORES AO EXECUTIVO MUNICIPAL. SALDO APURADO DA CONTA "ATIVO REAL LÍQUIDO – SALDO PATRIMONIAL" DIVERGE DAQUELE DEMONSTRADO NO BALANÇO PATRIMONIAL. REGULAR COM RESSALVA.

V O T O

Ante todo o exposto, observados os trâmites legais, **concordando integralmente** com a Área Técnica e Ministério Público de Contas, **VOTO** por considerar **REGULAR COM RESSALVA** a Prestação de Contas Anual do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cariacica – **IPC**, referente ao exercício de **2011**, sob a responsabilidade da Sra. **Ilca Rodrigues Barcelos** Diretora-Presidente, dando-lhe a devida **quitação**.

VOTO também no sentido de **determinar** ao gestor responsável ou a quem lhe suceder, o seguinte:

- que efetue o repasse, ao Município de Cariacica, dos valores do imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, pelo Instituto de Previdência de Cariacica, em sua totalidade;
- que não utiliza mecanismos de compensação para efetuar a devolução dos valores do imposto de renda pertencentes ao Município, uma vez que a não contabilização daquele tributo como receita tributária no Município

reduz a base de cálculo sobre a qual incidirão percentuais mínimos de aplicação em políticas públicas de saúde e educação, por exemplo, estabelecidas na Constituição Federal de 1988 (inciso III, § 2º, art. 198 e art. 212).

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC-2300/2012, **ACORDAM** os Srs. Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, em sessão realizada no dia doze de dezembro de dois mil e treze, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, Conselheiro Sérgio Aboudib Ferreira Pinto:

1. Julgar **regular com ressalva** a Prestação de Contas Anual do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cariacica, sob a responsabilidade da Sra. Ilca Rodrigues Barcelos, Diretora-Presidente no exercício de 2011, dando-lhe a devida quitação;

2. Determinar ao gestor responsável, ou a quem lhe suceder, que:

2.1. Efetue o repasse, ao Município de Cariacica, dos valores do imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Cariacica, em sua totalidade;

2.2. Não utilize mecanismos de compensação para efetuar a devolução dos valores do imposto de renda pertencentes ao Município, uma vez que a não contabilização daquele tributo como receita tributária no Município reduz a base de cálculo sobre a qual incidirão percentuais mínimos de aplicação em políticas públicas de saúde e educação, por exemplo, estabelecidas na Constituição Federal de 1988 (inciso III, § 2º, art. 198 e art. 212).

Composição Plenária

Presentes à sessão plenária do julgamento os Senhores Conselheiros Sebastião Carlos Ranna de Macedo, Presidente, Sérgio Aboudib Ferreira Pinto, Relator, José Antônio Almeida Pimentel, Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun, Sérgio Manoel Nader Borges e o Conselheiro em substituição João Luiz Cotta Lovatti. Presente, ainda, o Dr. Heron Carlos Gomes de Oliveira, Procurador Especial de Contas em substituição ao Procurador-Geral do Ministério Público Especial de Contas.

Sala das Sessões, 12 de dezembro de 2013.

CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

Presidente

CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

Relator

CONSELHEIRO JOSÉ ANTÔNIO ALMEIDA PIMENTEL

CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN

CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES

CONSELHEIRO JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI

Em substituição

Fui presente:

DR. HERON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA

Procurador Especial de Contas em substituição ao Procurador-Geral

Lido na sessão do dia:

ODILSON SOUZA BARBOSA JUNIOR

Secretário-Geral das Sessões